

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM</p>	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 336 / 2017 Data: 15/12/2017
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Documento nº: 1400714/2017	
Empreendimento: Triunfo Indústria de Móveis Tubulares Ltda.	Município: Ubá /MG	
De: Jéssika Pereira de Almeida Luciano Machado de Souza Rodrigues	Unidade Administrativa: Área Técnica – SUPRAM ZM Área Jurídica – SUPRAM ZM	
Para: Alberto Felix Iasbik	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM ZM	
<p>Considerando a formalização, junto à SUPRAM Zona da Mata, em 11/11/2015, de processo de Renovação de Licença de Operação, PA nº 10556/2008/003/2015, para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, código B-10-06-5, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Triunfo Indústria de Móveis Tubulares Ltda., CNPJ nº 07.542.243/0001-09, com sede na rua Ângelo Sperandio, nº2605, bairro Aeroporto, no município de Ubá/MG, relativa ao empreendimento denominado Triunfo Indústria de Móveis Tubulares Ltda.;</p> <p>Considerando que o empreendimento obteve a Licença de Operação (LOC nº 0395 ZM) para 1010 m² e 20 funcionários, conforme o RCA e o Parecer Único elaborados à época;</p> <p>Considerando que no FCE da Renovação da Licença foi informada área de 2500 m² e 39 funcionários;</p> <p>Considerando que a ampliação de 1490 m² de área construída e 39 funcionários se caracteriza como classe 3, passível de licenciamento ambiental nos termos do artigo 9º da DN 74/2004 e que esta não foi regularizada, configurando perda de objeto em relação à licença que se pretende renovar;</p> <p>Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31.01.2002), fato este correspondente à perda de objeto do requerimento ora em apreço;</p> <p>Considerando que foi elaborada a planilha de custos, apurando-se um valor de R\$ 6.431,63 (seis mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), tendo sido emitido o documento estadual de arrecadação e ao empreendedor;</p> <p>Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento compete a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;</p> <p>Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelo Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 e a Instrução de serviço 05/2017.</p>		

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Jéssika Pereira de Almeida

Gestora Ambiental (MASP 1.365.696-2)

Luciano Machado de Souza Rodrigues

Gestor Ambiental (MASP 1.403.710-5)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo Renovação de Licença de Operação, PA nº 10556/2008/003/2015, para a atividade de “Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão”, código B-10-06-5, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Triunfo Indústria de Móveis Tubulares Ltda., CNPJ nº 07.542.243/0001-09, com sede na rua Ângelo Sperandio, nº2605, bairro Aeroporto, no município de Ubá/MG, relativa ao empreendimento denominado Triunfo Indústria de Móveis Tubulares Ltda.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik

Superintendente – SUPRAM ZM